



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

[www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 434

Página 1 de 37

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE QUATÁ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	37
Homologação / Adjudicação	37

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Quatá**

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)

#### **Câmara Municipal de Quatá**

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: [www.camaraquata.sp.gov.br](http://www.camaraquata.sp.gov.br)

#### **Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá**

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 434

Página 2 de 37

## PODER EXECUTIVO DE QUATÁ

Atos Oficiais

Leis



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

### LEI N.º 3.435 /2020. DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2020 E A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**Art. 1º** - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 3.204/2017 de 24 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, Lei Municipal nº 3.345/2019 de 25 de Junho de 2019, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, Lei Municipal nº 3.417/19 de 10 de Dezembro de 2019 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional ESPECIAL**, no valor de **R\$ 850.000,00** (oitocentos e cinquenta mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	ESPECIAL	R \$ (Reais)
.02	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
02.07	<b>SECRETARIA DE INFRAEST., URBAN.E SERVIÇOS</b>	
.0018	<b>URBANISMO</b>	
15.451.0018.10XX	RECAPE - Convênio 285/2019	
(xxx) 4.4.90.51.00	02 Obras e Instalações	250.000,00
15.451.0018.10XX	RECAPE - Convênio 371/2019	
(xxx) 4.4.90.51.00	02 Obras e Instalações	300.000,00
15.451.0018.10XX	RECAPE - Convênio 1099/2019	
(xxx) 4.4.90.51.00	02 Obras e Instalações	200.000,00
15.451.0018.10XX	RECAPE - Convênio 550/2019	
(xxx) 4.4.90.51.00	02 Obras e Instalações	100.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>850.000,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 434

Página 3 de 37



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, Lei Municipal nº 3.417/19 de 10 de Dezembro de 2019, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64 **Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 330.000,00** (trezentos e trinta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	SUPLEMENTAÇÕES	R \$ (Reais)
<b>.02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.03</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
<b>.0002</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO E COORD. SUPERIOR</b>	
<b>04.122.0002.1002</b>	<b>ADAPTAÇÃO PREDIO DO PAÇO MUNICIPAL</b>	
(039) 4.4.90.51.00	01 Obras e Instalações	110.000,00
<b>02.07</b>	<b>SECRETARIA DE INFRAEST., URBAN.E SERVIÇOS</b>	
<b>.0018</b>	<b>URBANISMO</b>	
<b>15.451.0018.1014</b>	<b>PAVIMENT.ASFALTICA E RECAPEAMENTO</b>	
(356) 4.4.90.51.00	01 Obras e Instalações	220.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>330.000,00</b>

**Art. 4º** - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

I - **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

II - **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
<b>2000.00.0.0.00.00 RECEITAS DE CAPITAL</b>	
2428.10.9.xx.xx Recape- Convênio 285/2019	250.000,00
2428.10.9.xx.xx Recape- Convênio 371/2019	300.000,00
2428.10.9.xx.xx Recape- Convênio 1099/2019	200.000,00
2428.10.9.xx.xx Recape- Convênio 550/2019	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>850.000,00</b>

**Art. 5º** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de superávit financeiro e excesso de arrecadação, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2020.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 434

Página 4 de 37



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 03 de Fevereiro de 2020.

**Marcelo de Souza Pécchio**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

*Marcelina*  
**Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira**  
**Secretária Administrativa**

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 434

Página 5 de 37



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

### LEI Nº 3.436 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

#### “RECONHECE O GRUPO ENTRE AMIGOS DA TERCEIRA IDADE DE QUATÁ – G.E.A., COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL”

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica reconhecido como de Utilidade Pública Municipal o **GRUPO ENTRE AMIGOS DA TERCEIRA IDADE DE QUATÁ – G.E.A.**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.280.285/0001-50, com sede na Rua Armando Pellini, nº 305, Centro, na cidade de Quatá, Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único** – Tornando o Grupo Entre Amigos da Terceira Idade de Quatá – G.E.A. como de Utilidade Pública Municipal, toda vez que houver necessidade de transferência de recursos por parte do Poder Executivo à referida Associação, fica condicionado à aprovação pela Câmara Municipal, mediante Projeto de Lei específico do Executivo Municipal.

**Artigo 2º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 11 de Fevereiro de 2020.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA**  
Secretária Administrativa



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 434

Página 6 de 37



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

### LEI COMPLEMENTAR Nº 3.437 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS, FIXAÇÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados vagas de cargos públicos, de provimento efetivo, no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, abaixo relacionados:

Cargo (vagas abertas)	Quant.	Referência Salarial	Carga Horária
Berçarista	4	5	40 horas semanais
Monitor de Educação	7	9	40 horas semanais
Motorista	1	5	40 horas semanais
Recepcionista	3	3	40 horas semanais
Técnico de Raio X	1	5	30 horas semanais

**Art. 2º** - Os presentes cargos seguirão as especificações da tabela de vencimentos correspondente à sua referência.

**Art. 3º** - Aplicar-se-ão aos presentes cargos toda a legislação vigente no âmbito do território do Município.

**Art. 5º** - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 434

Página 7 de 37



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 11 de Fevereiro de 2020.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

*Fátima AP. Croscatto L. Pereira*  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA**  
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 434

Página 8 de 37



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

### ANEXO I

#### Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro (de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

##### Cálculos - CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS

##### 1.) Demonstração Custos Analíticos - cargos Criados:

Cargos Criados	Quant.	Ref. Salarial	R\$ Mensal	TOTAL R\$
Berçarista	4	.03	1.075,81	4.303,24
Monitor de Educação	7	.09	1.840,44	12.883,08
Motorista	1	.05	1.207,87	1.207,87
Recepcionista	3	.03	1.075,81	3.227,43
Técnico de Raio X	1	.05	1.207,87	1.207,87
<b>TOTAL</b>	<b>16</b>	.....	.....	<b>22.829,49</b>

##### 1.2- Medidas de Compensação

SECRETARIA	TOTAL
* NÃO POSSUI	
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

**VALOR LÍQUIDO DO IMPACTO 22.829,49**

##### 1.3.) IMPACTO - Gastos com pessoal

DESPESA C/ CRIAÇÃO CARGOS	Valores dez/19	EXERCÍCIOS		
		2020	2021	2022
3.1.90.11 - Vctos e Vant. Físicas - P.C.	22.829,49	228.294,90	273.953,88	273.953,88
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	3.881,01	38.810,13	46.572,16	46.572,16
3.1.90.11 - 13º Salário (8,33%)	2.224,98	22.249,85	26.699,82	26.699,82
3.1.90.11 - 1/3 Férias (2,77%)	741,66	7.416,62	8.899,94	8.899,94
3.1.90.01.99 - Inativos	-	0,00	0,00	0,00
3.1.90.03.01 - Pensionistas	-	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>29.677,15</b>	<b>296.771,50</b>	<b>356.125,80</b>	<b>356.125,80</b>
VALOR IMPACTO FINANC. MENSAL - Com provisões		* à partir de 01.02.2020.		

Outros Impactos	Valor Indiv.	Qde. Cargos	Total mês	Total Ano
Ticket alimentação	575,41	16	9.206,56	82.859,04



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 434

Página 9 de 37



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

	Fevereiro	no ano 2020	à partir de 2020
<b>TOTAL DO IMPACTO FINANCEIRO MENSAL (1.1 + 1.2)</b>	<b>29.677,15</b>	<b>296.771,50</b>	<b>356.125,80</b>

#### 1.4- IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL

Índices: previstos para exercício de 2020 (c/inclusões do TCESP)

Gastos com pessoal - 3o Quadr. 2019	VALOR R\$	ÍNDICE
<b>Gastos com Pessoal</b>	22.497.611,18	
Rec. Corrente Líquida – RCL	46.936.886,28	47,93%
<b>( + ) Impactos 2020</b>		
Reajuste Salarial		
Inclusões TCE - Terceiriz. Médicos	530.000,00	1,13%
Aportes Atuariais (SDG nº 14/2019)	590.000,00	1,26%
Gratificações Concedida outras leis 2020	31.089,33	0,07%
<b>IMPACTO DESTA LEI</b>	<b>296.771,50</b>	<b>0,63%</b>
<b>Gastos com Pessoal PREVISTO</b>	<b>23.945.472,01</b>	<b>51,02%</b>

#### IMPACTO EXERCÍCIOS 2021 e 2022

Gastos com pessoal - 3o Quadr. 2019	VALOR R\$	ÍNDICE
<b>Gastos com Pessoal</b>	22.497.611,18	
Rec. Corrente Líquida – RCL	46.936.886,28	47,93%
<b>( + ) Impactos 2020</b>		
Reajuste Salarial	0,00	
Inclusões TCE - Terceiriz. Médicos	530.000,00	1,13%
Aportes Atuariais (SDG nº 14/2019)	590.000,00	1,26%
Gratificações Concedida outras leis 2020	33.915,63	
<b>IMPACTO DESTA LEI</b>	<b>356.125,80</b>	<b>0,76%</b>
<b>Gastos com Pessoal PREVISTO</b>	<b>24.007.652,61</b>	<b>51,08%</b>

#### 2-) IMPACTO sobre o Orçamento por Exercício:

Despesa Fixada para o Exercício (2020)	53.028.967,69	Poder Executivo
Impacto da Despesa Criada	296.771,50	2020
Percentual (%)	0,56%	
Impacto da Despesa Criada	356.125,80	2021 e 2022
Percentual (%)	0,67%	

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 434

Página 10 de 37



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

### 4 -) DECLARAÇÃO

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**,  
Prefeito Municipal de Quatá, no uso de  
suas atribuições legais,

**DECLARA**, para fins de cumprimento do  
inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da  
despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano  
Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo  
ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa  
criada.

Por ser expressão da verdade, firma a  
presente declaração.

Quatá - SP, em 16 de Janeiro de 2020.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 434

Página 11 de 37



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI Nº 3.438**

**DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**“ QUE FIXA O NÚMERO DE VAGAS QUE DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NOS CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS REALIZADOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS “**

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Às pessoas com deficiência devem ser reservados 10% (dez por cento) do quantitativo total de vagas de cada cargo oferecido no edital ou das que surgirem no prazo de validade do concurso público ou processo seletivo.

§ 1º - Caso a aplicação do percentual de que trata o caput deste artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 2º - O primeiro candidato com deficiência classificado no concurso público ou processo seletivo será nomeado para ocupar a quinta vaga aberta, enquanto os demais serão nomeados a cada intervalo de 10 (dez) cargos providos a partir da sexta vaga aberta.

Art. 2º - No ato da inscrição, o candidato declarará:

I – Ser pessoa com deficiência;

II – Estar ciente das atribuições do cargo para o qual se inscreve e de que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação de desempenho, para fins de aprovação no estágio probatório.

Parágrafo único. O candidato poderá solicitar, no ato da inscrição, condições especiais para a realização das provas, conforme previsto no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

Art. 3º - O candidato com deficiência aprovado no concurso ou processo seletivo será submetido à perícia médica, a ser realizada pela instituição promotora do certame, com vista à confirmação da deficiência declarada e à análise de compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo pretendido. ✓

§ 1º - O candidato comparecerá à perícia médica munido de laudo circunstanciado que ateste a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 434

Página 12 de 37



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

2º - O candidato considerado não ser pessoa com deficiência, após realizada a perícia médica, concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

Art. 4º - Os cargos destinados às pessoas com deficiência não providos por ausência de candidatos ou por reprovação nos exames serão preenchidos pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação para cada cargo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 14 de fevereiro de 2020.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

*Fátima Ap. Crosatto L. Pereira*  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA**

**Secretária Administrativa**

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 434

Página 13 de 37



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

### LEI Nº 3.439 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Dispõe sobre a proibição das empresas Concessionárias de Serviços Públicos de suspenderem o fornecimento de energia elétrica e água, por falta de pagamento, a imóveis residências, comerciais ou afins localizados no município de Quatá.”

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, por parte das concessionárias de serviços públicos, a suspensão, por falta de pagamento, do fornecimento de energia elétrica e água nas sextas-feiras, sábados, domingos e feriados a imóveis residenciais, comerciais ou afins localizados no município de Quatá.

Parágrafo Único - Incluem-se no disposto no caput deste artigo, os dias que antecedem feriados e dias em que forem suspensos os serviços bancários.

Art. 2º - No caso de interrupção indevida do fornecimento de energia elétrica e água, a prestadora do serviço será penalizada com multa, no valor de 10(dez) UFMs.

§ 1º - É obrigatório, por parte da prestadora do serviço de energia elétrica e água, executar a religação no prazo máximo de 04(quatro) horas, sem ônus para o consumidor.


§ 2º - O descumprimento injustificado ao determinado no parágrafo anterior, acarretará à empresa concessionária multa diária de 01(uma) UFM até que seja normalizado o fornecimento do serviço.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 14 de Fevereiro de 2020.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA**  
Secretária Administrativa



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 434

Página 14 de 37



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

### LEI Nº 3.440 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do município de Quatá, e dá outras providências.”

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas do consumidor.

§ 2º O equipamento de que trata o "caput" deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patentado.

Art. 2º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, ou ainda através de materiais publicitários.

Art. 3º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º A instalação dos aparelhos eliminadores de ar poderá ser feita pela empresa concessionária, pelas empresas que comercializem esses equipamentos, bem como por profissional técnico autônomo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 03 de Março de 2020.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

*Fátima AP. Croscatto L. Pereira*  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA**

Secretária Administrativa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 434

Página 15 de 37



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

### LEI Nº 3.441 DE 03 DE MARÇO DE 2020

#### “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ÁREA PÚBLICA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso, consistente em uma área de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Quatá, localizada na Avenida Elízio Marques de Souza Barbosa, Distrito Industrial, lote 03-A, nº. 365, nesta cidade e Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, sem benfeitorias, contendo 997,43 metros quadrados, para **MOISÉS HENRIQUE DA SILVA AUGUSTO 42005454893**, CNPJ nº 27.770.322/0001-76, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por igual período, havendo interesse entre as partes.

**§ 1º** - A área de terras, objeto da presente concessão, se destina à instalação e funcionamento da Empresa no Município, com serviços de usinagem, tornearia e solda.

**§ 2º** - A concessionária deverá comprovar a atividade para a qual a área foi destinada a cada interstício de 01 (um) ano a contar da assinatura do respectivo contrato, sob pena de reversão da concessão em favor do Município de Quatá.

**§ 3º** - A concessionária deverá comprovar a geração de no mínimo 02 (dois) empregos diretos, durante toda a vigência da concessão.

**Artigo 2º** - A presente concessão em hipótese alguma poderá sofrer alteração quanto à titularidade e finalidade a qual foi concedida, sem que haja autorização expressa do Poder Legislativo, através de Lei.

**Artigo 3º** - A concessão de que trata esta Lei é sem remuneração, competindo os encargos de manutenção e conservação do imóvel à concessionária.

**Artigo 4º** - A conclusão de obras necessárias à utilização da área para o fim para o qual foi destinada e sua plena utilização deverá ocorrer no período de 06 (seis) meses, no máximo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados e fundamentados perante a Municipalidade.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 434

Página 16 de 37



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

§ 1º - O Setor de Cadastro da Municipalidade, após o período determinado no *caput* deste artigo, deverá expedir Laudo de Vistoria da Obra atestando a situação em que se encontra a área.

§ 2º - A não observância do contido no *caput* deste artigo e subsidiado pelo Laudo de Vistoria da Obra certificado pelo Setor de Cadastro da Municipalidade, acarretará na reversão da área à Municipalidade, independentemente de notificação ou intimação judicial.

**Artigo 5º** - As construções e benfeitorias realizadas na área concedida ficarão incorporadas ao patrimônio da Municipalidade, sem direito a ressarcimento ou indenização pelo investimento realizado.

**Artigo 6º** - O contrato de concessão decorrente desta lei deverá conter cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do terreno dentro das finalidades a que fora concedido, e que impeçam a qualquer título a sua transferência, estipulando-se, em caso de inadimplência da concessionária, sanções pelo descumprimento, nos termos da legislação em vigor.

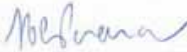
**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 03 de março de 2020.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
Secretária Administrativa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 434

Página 17 de 37



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

### LEI Nº 3.442 DE 03 DE MARÇO DE 2020

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ÁREA PÚBLICA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso, consistente em uma área de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Quatá, localizada na Avenida Elízio Marques de Souza Barbosa, Distrito Industrial, lote 03, nº. 339, nesta cidade e Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, sem benfeitorias, contendo 3.660,85 metros quadrados, para **WAGNER ANTONIO FAVATO QUATÁ**, CNPJ nº 57.566.796/0001-61, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por igual período, havendo interesse entre as partes.

§ 1º - A área de terras, objeto da presente concessão, se destina à instalação e funcionamento da Empresa no Município, com serviços de comércio de peças e acessórios para veículos automotores.

§ 2º - A concessionária deverá comprovar a atividade para a qual a área foi destinada a cada interstício de 01 (um) ano a contar da assinatura do respectivo contrato, sob pena de reversão da concessão em favor do Município de Quatá.

§ 3º - A concessionária deverá comprovar a geração de no mínimo 05 (cinco) empregos diretos, durante toda a vigência da concessão.

**Artigo 2º** - A presente concessão em hipótese alguma poderá sofrer alteração quanto à titularidade e finalidade a qual foi concedida, sem que haja autorização expressa do Poder Legislativo, através de Lei.

**Artigo 3º** - A concessão de que trata esta Lei é sem remuneração, competindo os encargos de manutenção e conservação do imóvel à concessionária.

**Artigo 4º** - A conclusão de obras necessárias à utilização da área para o fim para o qual foi destinada e sua plena utilização deverá ocorrer no período de 06 (seis) meses, no máximo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados e fundamentados perante a Municipalidade.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 434

Página 18 de 37



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**§ 1º** - O Setor de Cadastro da Municipalidade, após o período determinado no *caput* deste artigo, deverá expedir Laudo de Vistoria da Obra atestando a situação em que se encontra a área.

**§ 2º** - A não observância do contido no *caput* deste artigo e subsidiado pelo Laudo de Vistoria da Obra certificado pelo Setor de Cadastro da Municipalidade, acarretará na reversão da área à Municipalidade, independentemente de notificação ou intimação judicial.

**Artigo 5º** - As construções e benfeitorias realizadas na área concedida ficarão incorporadas ao patrimônio da Municipalidade, sem direito a ressarcimento ou indenização pelo investimento realizado.

**Artigo 6º** - O contrato de concessão decorrente desta lei deverá conter cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do terreno dentro das finalidades a que fora concedido, e que impeçam a qualquer título a sua transferência, estipulando-se, em caso de inadimplência da concessionária, sanções pelo descumprimento, nos termos da legislação em vigor.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 03 de Março de 2020.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
Secretária Administrativa



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 434

Página 19 de 37



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI Nº 3.443  
DE 03 DE MARÇO DE 2.020**

**“RECLASSIFICA A RODOVIA QTA-446 INTEGRANTE DO SISTEMA VIÁRIO RURAL DO MUNICÍPIO DE QUATÁ DISCIPLINADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.645/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica reclassificada no Sistema Viário Rural do Município, disciplinado pela Lei Municipal nº 2.645/2011, a rodovia denominada QTA-446.

**Artigo 2º** - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 2.645/2011, a rodovia mencionada no artigo 1º da presente Lei, com a seguinte característica:

RODOVIAS	TERRA	ASFAL.	TOTAL	TIPO	DESCRIÇÃO
QTA-446	1,60	0,00	1,60	VIA DE ACESSO	Inicia no final da Rua José Lopes Gagliano (N 7540609 E 530514) e finaliza no Km 1,6 (N 7542187 E 530762)

Parágrafo único – Referida rodovia municipal objetivo de reclassificação, anteriormente classificada como ‘secundária’, passa a integrar o sistema viário municipal na qualidade de ‘via de acesso’, nos termos da Lei Municipal nº 2.469/2009.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 03 de Março de 2.020.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
Prefeito Municipal

na data supra.

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá,

  
**FATIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA**  
Secretária Administrativa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI Nº. 3.444  
DE 03 DE MARÇO DE 2020**

### **DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS PARTICULARES BALDIOS, ESPAÇOS PÚBLICOS – CALÇADAS, CASAS E CONSTRUÇÕES ABANDONADAS OU DESOCUPADAS LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Constitui obrigação dos proprietários, compromissários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis particulares localizados no perímetro urbano:

I – Manter limpos:

- a) os terrenos particulares desprovidos de edificações;
- b) os terrenos particulares com construções inacabadas ou abandonadas;
- c) os jardins dos prédios particulares desocupados ou abandonados;
- d) os espaços públicos - calçadas defronte dos terrenos particulares.

II - Remover do local, todo e qualquer tipo de resíduo de modo a não propiciar criadouro ou habitáculo de animais e insetos nocivos ao ser humano, bem como zelar para que terceiros ali não depositem nada sem autorização.

Parágrafo Único – nos casos de desdobramento da posse, a responsabilidade de que trata este artigo é solidária.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se espaço público limpo quando a vegetação não ultrapasse 0,30m (trinta centímetros) e terrenos limpos, quando a vegetação não ultrapasse 0,30cm (trinta centímetros), considerando-se, em ambos os casos, qualquer ponto dos mesmos, e que não sirvam como depósitos de lixo, entulhos e materiais inservíveis.

Art. 3º - A vistoria, autuação e expedição dos autos de infrações aos infratores desta Lei ficam a cargo do servidor público responsável pela fiscalização do Município.

Art. 4º - Após a vistoria e a constatação de que o imóvel não atende ao disposto no art. 1º e seus incisos, o agente de fiscalização certificará a ocorrência, registrando e elaborando a Notificação, estabelecendo um prazo de de 10 (dez) dias corridos para a limpeza da área, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação da notificação.

§1º - A Notificação deverá conter:

- I - Local, dia e hora da constatação;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 434

Página 21 de 37



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

II - Descrição sumária do fato, ilustrado com fotografias, com a indicação do artigo da infração cometida e a medida explícita daquilo que o munícipe deverá fazer para corrigir o fato gerador da notificação;

III - Identificação do proprietário, compromissário ou possuidor do terreno;

IV - Menção do fato de que, caso não regularize a situação no prazo legal de 10 (dez) dias corridos, será autuado e ser-lhe-á imposta multa nos termos do disposto no artigo 7º desta lei, ficando o Município autorizado a proceder a limpeza;

V - Assinatura e nome legível do fiscal que constatou a infração.

§ 2º - As notificações previstas nesta Lei deverão ser expedidas ao proprietário, compromissário, possuidor ou procurador que formalmente os representem, podendo ser enviada por via postal, com aviso de recebimento, ou mediante publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Quatá quando a notificação pessoal se mostrar impossível de ser cumprida.

§ 3º - Os proprietários ou possuidores notificados, após cumprirem as determinações contidas na notificação, deverão comunicar ao setor competente as providências adotadas, para fins de constatação e baixa da notificação no sistema de controle da Prefeitura.

Art. 5º - Ao final do prazo concedido, o não atendimento da notificação a que se refere o artigo anterior, implicará na aplicação de multa por irregularidade constatada, em valor estabelecido por metro quadrado da área a ser limpa.

Parágrafo Único – o valor da multa deverá ser fixado anualmente, por Decreto Municipal, devendo esse valor ser dobrado em casos de reincidência durante o prazo de um ano da infração anterior.

Art. 6º - Vencido o prazo a que se refere o artigo anterior sem a manifestação ou providências do proprietário, compromissário ou possuidor do imóvel, será lavrado o auto de infração, ficando o Município autorizado a proceder a limpeza da área, diretamente ou através de empresas contratadas ou conveniadas para esse fim.

§ 1º – Após a execução dos serviços, o responsável será notificado a efetuar o pagamento da taxa referente à limpeza do terreno, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Do Auto de Infração caberá recurso, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 7º - O pagamento da multa não exime o infrator da responsabilidade pela execução do serviço ou do pagamento da taxa de limpeza, caso o serviço seja realizado pela Prefeitura Municipal ou através de empresa contratada ou conveniada.

Art. 8º - As multas e taxas originadas pelo descumprimento desta Lei serão inscritas em Dívida Ativa pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devendo a certidão de dívida ativa ser posteriormente encaminhada a cobrança judicial.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 434

Página 22 de 37



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Quatá manterá limpos e roçados os terrenos públicos de sua propriedade através de serviços próprios ou contratados.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada em até 30 (trinta) dias, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art.11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogado o artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 2.117, de 07 de dezembro de 2005, suas alterações posteriores e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 03 de Março de 2020.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

*Fátima AP. Croscatto Lopes Pereira*  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
Secretária Administrativa



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 434

Página 23 de 37



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

### LEI COMPLEMENTAR Nº 3.445 DE 03 DE MARÇO DE 2020.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.843/2002, QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA EVITAR E ELIMINAR A EXISTÊNCIA DE CRIADOUROS DO MOSQUITO ‘AEDES AEGYPTI’, ESCONDERIJOS DE ANIMAIS PEÇONHENTOS, ANIMAIS TRANSMISSORES DE DOENÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.843, de 13 de dezembro de 2002, sendo acrescido o item V a redação, nos seguintes termos:

“V- Agente de Saneamento – servidor que executa ações de vigilância e de fiscalização da área de abrangência da Vigilância Sanitária.”

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.843, de 13 de dezembro de 2002, o qual terá a seguinte redação:

“**Parágrafo Único** – Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação pelo Agente de Saneamento ou do Supervisor de Equipe de Agente, a continuidade da omissão acarretará na aplicação das penas pecuniárias previstas no Artigo 11 desta Lei.”

**Art. 3º** - Fica alterada a redação do artigo 11 da Lei Municipal nº 1.843, de 13 de dezembro de 2002, o qual terá a seguinte redação:

“**Art. 11** – A multa de acordo com a gravidade da infração, será aplicada na seguinte forma:

*I – para infrações primárias – 01 (um) salário mínimo vigente;  
II – para infrações reincidentes – 1 ½ (um e meio) salário mínimo vigente.*

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 03 de Março de 2020.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
Prefeito Municipal

Quatá, na data supra.

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA**  
Secretária Administrativa



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 434

Página 24 de 37



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI N.º 3.446 /2020.  
DE 03 DE MARÇO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2020 E A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**Art. 1º** - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 3.204/2017 de 24 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, Lei Municipal nº 3.345/2019 de 25 de Junho de 2019, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, Lei Municipal nº 3.417/19 de 10 de Dezembro de 2019 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional ESPECIAL**, no valor de **R\$ 227.250,00** (duzentos e vinte e sete mil e duzentos e cinquenta reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

.02	<b>PODER EXECUTIVO</b>		
02.05.01	SECRET. DA SAÚDE		
	.0011 GESTÃO		
18.541.0011.1017	CAMINHÃO COLETA RESIDUOS SOLIDOS		
(XXX) 4.4.90.52.00	05.18 Equipamentos e Material Permanente (110.000)		227.250,00
	<b>TOTAL DO CREDITO ESPECIAL</b>		<b>227.250,00</b>

**Art. 3º.** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$ 227.250,00 (duzentos e vinte e sete mil e duzentos e cinquenta reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 434

Página 25 de 37



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

### EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

<b>2000.00.0.0.00.00 RECEITAS DE CAPITAL</b>	
2418.10.6.1.00.xx Impl. e Manut. Sist. Publ. de Manejo de Resíduos Sólidos	227.250,00
<b>TOTAL</b>	<b>227.250,00</b>

**Art. 4º** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de dotações de programas já constantes no orçamento.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 03 de Março de 2020.

**Marcelo de Souza Pecchio**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

*Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira*  
**Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira**  
**Secretária Administrativa**

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 434

Página 26 de 37



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI N.º 3.447 /2020.  
DE 03 DE MARÇO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2020 E A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**Art. 1º** - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 3.204/2017 de 24 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, Lei Municipal nº 3.345/2019 de 25 de Junho de 2019, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, Lei Municipal nº 3.417/19 de 10 de Dezembro de 2019 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional ESPECIAL, no valor de R\$245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	ESPECIAL	R \$ (Reais)
.02	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
02.07	<b>SECRETARIA DE INFRAEST., URBAN.E SERVIÇOS</b>	
.0018	<b>URBANISMO</b>	
	<b>REFORMA DA PRAÇA VALÉRIA DE PAULA</b>	
	<b>DONEGÁ RAMALHO</b>	
15.451.0018.10XX		
(xxx) 4.4.90.51.00	01 Obras e Instalações	145.000,00
(xxx) 4.4.90.51.00	02 Obras e Instalações	100.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>245.000,00</b>

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

I - **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais):

(-)	ANULAÇÃO	R \$ (Reais)
.02	<b>PODER EXECUTIVO</b>	



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 434

Página 27 de 37



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

<b>02.03</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>		
<b>02.03.01</b>	<b>DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO</b>		
	.0002 ADMINISTRAÇÃO E COORD. SUPERIOR		
	MANUT.DEPTO. ADMINISTRATIVO		
<b>04.122.0002.2009</b>			
(050) 3.3.91.97.00	01 Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial		115.000,00
<b>02.11</b>	<b>SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO</b>		
<b>02.11.02</b>	<b>TURISMO</b>		
	.0026 TURISMO		
<b>23.695.0026.2007</b>	<b>FESTEJOS COMEMORATIVOS</b>		
(494) 3.3.90.36.00	01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		30.000,00
	<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>		<b>145.000,00</b>

II - **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

<b>EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b>	
<b>2000.00.0.0.00.00 RECEITAS DE CAPITAL</b>	
2428.99.1.1.00.xx ERPLAN - Reforma de Praça	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>

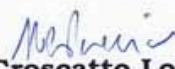
**Art. 4º** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de dotações de programas já constantes no orçamento.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 03 de Março de 2020.

**Marcelo de Souza Pécchio**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**Fátima Ap. Crosatto Lopes Pereira**  
**Secretária Administrativa**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 434

Página 28 de 37



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI N.º 3.448 /2020.  
DE 03 DE MARÇO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2020 E A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**Art. 1º** - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 3.204/2017 de 24 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, Lei Municipal nº 3.345/2019 de 25 de Junho de 2019, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, Lei Municipal nº 3.417/19 de 10 de Dezembro de 2019 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

(+)	ESPECIAL	R \$ (Reais)
.02	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
02.05	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
.0011	<b>SAÚDE</b>	
10.302.0011.2023	<b>ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>	
(xxx) 3.3.90.30.00	05 Material de Consumo - CAPS	49.600,00
	<b>TOTAL</b>	<b>49.600,00</b>

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, Lei Municipal nº 3.417/19 de 10 de Dezembro de 2019, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64 Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

(+)	SUPLEMENTAÇÕES	R \$ (Reais)
.02	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
02.05	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
.0011	<b>SAÚDE</b>	

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 434

Página 29 de 37



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

10.302.0011.2023		<b>ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>	
(221) 3.3.90.39.00	05	Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica -CAPS	50.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>50.000,00</b>

**Art. 4º** Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

<b>EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b>		
1718.03.0.0.00.00	<b>TRANSF. RECURSOS SUS-CUSTEIO</b>	
1718.03.2.1.01.00	CAPS I – INC CUST CENTRO AT	99.600,00
	<b>TOTAL</b>	<b>99.600,00</b>

**Art. 4º** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de dotações de programas já constantes no orçamento.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 03 de Março de 2020.

**Marcelo de Souza Pécchio**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

*Fátima Ap. Crosatto Lopes Pereira*  
**Fátima Ap. Crosatto Lopes Pereira**  
**Secretária Administrativa**

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 434

Página 30 de 37



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI N.º 3.449 /2020.  
DE 03 DE MARÇO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2020 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**Art. 1º** - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 3.204/2017 de 24 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, Lei Municipal nº 3.345/2019 de 25 de Junho de 2019, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, Lei Municipal nº 3.417/19 de 10 de Dezembro de 2019, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64 Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

(+)	SUPLEMENTAÇÕES	R \$ (Reais)
.02	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
02.07	<b>SECRETARIA INFRAEST., URBAN. E SERVIÇOS</b>	
.0018	<b>URBANISMO</b>	
15.452.0018.2039	<b>MANUT.INFRAEST., URBAN. E SERVIÇOS</b>	
(369) 4.4.90.52.00	01 Equipamentos e Material Permanente	16.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>16.000,00</b>

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais):

(-)	ANULAÇÃO	R \$ (Reais)
.02	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
02.03	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>	
02.03.01	<b>DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO</b>	
.0002	<b>ADMINISTRAÇÃO E COORD. SUPERIOR</b>	

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 434

Página 31 de 37



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

04.122.0002.2009 (050) 3.3.91.97.00	MANUT.DEPTO. ADMINISTRATIVO 01 Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial	16.000,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>		<b>16.000,00</b>

**Art. 4º** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de dotações de programas já constantes no orçamento.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 03 de março de 2020.

**Marcelo de Souza Pécchio**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

**Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira**  
**Secretária Administrativa**

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 434

Página 32 de 37



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI N.º 3.450 /2020.  
DE 03 DE MARÇO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2020 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**Art. 1º** - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 3.204/2017 de 24 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, Lei Municipal nº 3.345/2019 de 25 de Junho de 2019, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, Lei Municipal nº 3.417/19 de 10 de Dezembro de 2019, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64 Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$2.374,01 (dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e um centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	SUPLEMENTAÇÕES	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.12	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
.0002	ADMINISTRAÇÃO E COORD. SUPERIOR	
04.122.0002.2005	REPASSES AO TERCEIRO SETOR	
(508) 3.3.73.70.00	01 Rateio pela Participação em Consórcio Público	2.222,65
(509) 4.4.74.70.00	01 Rateio pela Participação em Consórcio Público	151,36
	TOTAL	2.374,01

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R\$2.374,01 (dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e um centavos):

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 434

Página 33 de 37



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

(+)	SUPLEMENTAÇÕES	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.12	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
.0002	ADMINISTRAÇÃO E COORD. SUPERIOR	
04.122.0002.2005	REPASSES AO TERCEIRO SETOR	
(507) 3.1.71.70.00	01 Rateio pela Participação em Consórcio Público	2.374,01
	TOTAL	2.374,01

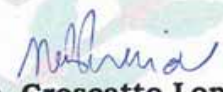
**Art. 4º** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de dotações de programas já constantes no orçamento.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 03 de Março de 2020.

**Marcelo de Souza Pécchio**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira**  
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 434

Página 34 de 37



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

### LEI Nº 3.451 DE 03 DE MARÇO DE 2020

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.805/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterada a redação do artigo 30 da Lei Municipal nº 2.805, de 22 de maio de 2013, o qual terá a seguinte redação:

*“Artigo 30 - O animal recolhido pelo órgão municipal de controle de zoonoses poderá ter a seguinte destinação:*

*I - resgate pelo proprietário ou responsável pelo animal;*

*II - doação à entidade sem fins econômicos, com sede no Município ou alienação nos termos da legislação pertinente.*

*§ 1º - Recolhido o animal, sem que haja identificação ou comparecimento do proprietário para fins de resgate, no prazo de 10 (dez) dias, fica autorizado o Executivo Municipal a dar a destinação prevista no inciso II deste artigo.*

*§ 2º - No caso de apreensão/recolhimento, será cobrado do proprietário ou responsável pelo animal os custos decorrentes do recolhimento, transporte e da diária da manutenção do animal”.*

**Artigo 2º** - Fica acrescido o artigo 32-A a Lei Municipal nº 2.805, de 22 de maio de 2013, o qual terá a seguinte redação:

*“Artigo 32-A – As disposições desta Lei deverão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.”*


**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.915, de 10 de março de 2015.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 03 de Março de 2020.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
Prefeito Municipal

de Quatá, na data supra.

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA**  
Secretária Administrativa



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 434

Página 35 de 37



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI N.º 3.452**  
**DE 03 DE MARÇO DE 2020.**

**“QUE AUTORIZA A FAZENDA MUNICIPAL DE QUATÁ A DAR EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – De acordo com o artigo 103 da Lei Orgânica do Município, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder em direito real de uso, pelo prazo de até 20 (vinte) anos e sem remuneração, do imóvel objeto da Transcrição nº 3907, do Serviço de Registro de Imóveis de Quatá, com a seguinte localização, medidas e confrontações: *“data nº 04, do quarteirão nº 26, confrontações: pela frente, com a Rua General Marcondes Salgado, do lado esquerdo com João Faria e sua mulher, e José Pereira dos Santos Sobrinho e sua mulher, do lado direito, com a Rua 13 de maio, e pelos fundos com a Rua Duque de Caxias”*, sendo tal área destinada à sede do Grupo Entre Amigos da Terceira Idade de Quatá G.E.A., inscrito no CNPJ sob nº 03.280.285/0001-50, entidade civil sem fins lucrativos declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº. 3.436, de 11 de fevereiro de 2020.

**Parágrafo Único** - A concessão a que se refere este artigo é para o fim único e exclusivo da instalação e funcionamento da sede do referido Grupo Entre Amigos da Terceira Idade e para o desenvolvimento de seus projetos neste Município e realizados nos limites e na implementação de seus fins.

Fica proibida a locação do imóvel pelo concessionário para fins de prática de atos comerciais, sendo permitida a locação apenas para realização de eventos, como festas, shows e reuniões.

**Art. 2º** – Assinado o respectivo contrato de concessão, o concessionário terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para dar início à utilização efetiva da área, sob pena de revogação da concessão.

**Art. 3º** – A concessão de Direito Real de Uso será regida por Contrato Administrativo, o qual seguirá as diretrizes trazidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º** – Nos termos do artigo 17, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo 1º do artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Quatá, fica dispensada a realização de processo licitatório por tratar a concessionária de entidade de reconhecida utilidade pública, nos termos da Lei Municipal nº. 3.436, de 11 de fevereiro de 2020.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 434

Página 36 de 37



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 03 de Março de 2020.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA**  
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

[www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)

Quarta-feira, 18 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 434

Página 37 de 37

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal de Quatá

De 17/03/2020.

Processo Licitatório nº. 014/2020

Pregão Presencial nº. 007/2020

Homologando o procedimento Licitatório referente ao Pregão Presencial nº. 007/2020, Registro de Preços, do tipo menor preço, para contratação de empresa para realização de exames de ultrassonografia e emissão de laudos na unidade ambulatorial, para as seguintes empresas: FGD DIAGNOSTICOS E ULTRASONOGRAFIA LTDA ME, nos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 28, 29, 31 e 32. INSTITUTO DE RADIOLOGIA I-RAD LTDA EPP, nos itens: 06, 07, 08, 17, 24, 25, 27, 30 e 33.

Marcelo de Souza Pecchio

Prefeito Municipal